Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	29/10/2025 17:20:28	**Data da assinatura:**	29/10/2025 17:20:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
29/10/2025

Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento do Paradesporto no Estado do Ceará

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual para o Desenvolvimento do Paradesporto no Estado do Ceará, visando promover o acesso e a inclusão de pessoas com deficiência na prática esportiva.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se paradesporto toda e qualquer manifestação esportiva adaptada para pessoas com deficiência.

Art. 3º – A Política Estadual para o Desenvolvimento do Paradesporto visa à democratização no acesso a estruturas físicas, treinamentos, equipes de saúde e outros recursos necessários para o desenvolvimento e aprimoramento da prática esportiva.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual para o Desenvolvimento do Paradesporto:

I – fomentar o aprimoramento da prática esportiva e o desenvolvimento de talentos paradesportivos;

II – incentivar a criação e a manutenção de políticas públicas voltadas ao paradesporto;

III – garantir a inclusão social e a cidadania de pessoas com deficiência através do esporte;

IV – democratizar o acesso a estruturas de treinamento e equipes de saúde multidisciplinares;

V – promover a igualdade de oportunidades no esporte para pessoas com deficiência;

VI – investir em instalações, equipamentos e equipes multidisciplinares de treinamento e saúde para o desenvolvimento do esporte e dos atletas;

VII – promover eventos paradesportivos e conferências estaduais voltadas à discussão do paradesporto;

VIII – criar núcleos de fomento ao paradesporto, oferecendo atividades físicas e esportivas contínuas;

IX – realizar eventos paradesportivos para a promoção e descoberta de novos talentos;

X – ofertar capacitação para profissionais envolvidos no paradesporto;

XI – desenvolver programas específicos para a inclusão de mulheres com deficiência no esporte;

XII – implementar projetos científicos e tecnológicos que melhorem as práticas e equipamentos paradesportivos.

Art. 5º – O público-alvo desta Política são pessoas com deficiência de todas as faixas etárias e tipos de deficiência, que desejam participar de atividades esportivas em qualquer nível, do recreativo ao alto rendimento.

Art. 6º – Para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual para o Desenvolvimento do Paradesporto, poderão ser celebrados convênios ou parcerias entre o poder público estadual e entidades da sociedade civil organizada, visando à efetividade das ações propostas.

Art. 7º – O desenvolvimento do paradesporto poderá ser realizado, dentre outros meios, pela adoção de práticas voltadas à atividade física adaptada, treinamento paradesportivo, iniciação motora, avaliação corporal e fisiológica, avaliação funcional e paradesportiva, medicina esportiva, fisioterapia, atendimento clínico e ambulatorial, orientação nutricional, realização de eventos, gestão de projetos, capacitação e aprimoramento profissional e investimento em pesquisas.

Art.8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual para o Desenvolvimento do Paradesporto no Estado do Ceará, com o objetivo de garantir a inclusão plena e o acesso igualitário de pessoas com deficiência à prática esportiva, em todas as suas modalidades e níveis de rendimento. A proposta visa consolidar o esporte como instrumento de cidadania, saúde e transformação social, em consonância com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, e com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

No Ceará, iniciativas regionais têm revelado talentos e fortalecido o paradesporto, mas ainda há carência de políticas permanentes que assegurem infraestrutura adequada, equipes multidisciplinares de apoio e formação profissional contínua.

A instituição desta política estadual representa um avanço concreto na consolidação do direito ao esporte adaptado como forma de inclusão social e emancipação cidadã. Ao incentivar a criação de núcleos de fomento, capacitação profissional e eventos paradesportivos, o projeto amplia o alcance das ações de acessibilidade e garante oportunidades igualitárias a pessoas com deficiência em todo o território cearense. Trata-se, portanto, de medida que reafirma o compromisso do Estado com a diversidade, a equidade e o pleno exercício da cidadania, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)